

**RESOLVE**, *ad referendum* da Câmara:

Art. 1º A castanha de caju com casca, classificada no código 0801.31.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, fica sujeita à incidência do Imposto de Exportação, nas alíquotas indicadas a seguir:

- I - 40%, até 20 de abril de 2003, inclusive;
- II - 20%, até 20 de outubro de 2003; e
- III - 0%, a partir de 21 de outubro de 2003.

Art. 2º O disposto no artigo 1º aplica-se também nas exportações cujo Registro de Exportação (RE) já esteja aprovado pelo órgão competente na data da publicação desta Resolução, no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCÔMEX, e que venham a sofrer alteração, inclusive no que se refere ao prazo de validade para o embarque.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal e a Secretaria de Comércio Exterior poderão editar normas para aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
COMUNICAÇÃO DE GOVERNO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

**Das marcas do Governo Federal**

1. As ações publicitárias a seguir mencionadas, realizadas no Brasil pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), serão obrigatoriamente identificadas:

I - com a marca que constitui o Anexo I, quando se tratar de Publicidade Legal e de Publicidade Institucional veiculada ou distribuída por período que não ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2002;

II - com a marca que constitui o Anexo II, exclusivamente quando se tratar de Publicidade de Utilidade Pública, independentemente de seu período de veiculação ou distribuição;

III - com as assinaturas "OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL" ou "PROJETO FINANCIADO COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL", em placas, painéis e *outdoors* que cumpram função de identificar ou divulgar obras ou projetos de que participe a União.

1.1 O procedimento indicado no inciso III se aplica tanto às obras e aos projetos novos como aos em andamento cujas marcas e *slogans* tenham sido retirados em decorrência da Instrução Normativa nº 27, de 22 de maio de 2002.

2. As ações de Publicidade Institucional cujo período de veiculação ou distribuição ultrapasse a data de 31 de dezembro de 2002 serão identificadas apenas com as marcas ou assinaturas dos órgãos e entidades direta ou indiretamente responsáveis por elas, conforme previsto no Manual de Uso da Marca.

3. As marcas que constituem os Anexos I e II não devem ser empregadas em livros, manuais, cartilhas e outros materiais técnicos ou didáticos.

4. As ações publicitárias de que trata o item 1 estão classificadas e conceituadas na Instrução Normativa nº 28, de 6 de junho de 2002.

5. A aplicação das marcas e assinaturas será feita conforme indicado no Manual de Uso da Marca, disponível na rede mundial de computadores "Internet", no endereço <http://www.presidencia.gov.br/marca.htm>.

6. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

7. Ficam revogadas as Instruções Normativas nºs 24, de 6 de março de 2002, e 29, de 21 de agosto de 2002.

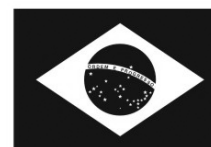
EDUARDO PIRAGIBE GRAEFF



Versão vertical (exemplo)

**Ministério da Educação**

Versão horizontal (exemplo)

**Ministério  
da Educação****SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO****PORTARIA Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2003 o prazo de que trata o art. 3º da Portaria nº 15, de 26 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, quando deverão ser apresentadas as propostas para definição e implementação de critérios e parâmetros técnicos para hierarquização e seleção de pleitos relativos ao Programa Morar Melhor, na forma determinada pelo Tribunal de Contas da União - TCU na Decisão nº 447/2002-TCU-Plenário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OVÍDIO DE ANGELIS

**MACHADO DE ASSIS**

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

**Patrono da Imprensa Nacional**

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.